



PUBLICADO NO DOM/ES
EM 23/09/14
Serra

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4878, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Disciplina o tráfego de veículos de cargas no território do Município, com foco no dever de propiciar a todos um trânsito seguro, com respaldo nas atribuições previstas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA. Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os intermináveis congestionamentos de veículos que vem ocorrendo no Município, nos horários de picos;

CONSIDERANDO que esses congestionamentos, em grande parte, são provocados pelos acidentes, manobras e retenções de tráfego em semáforos desses veículos de carga;

CONSIDERANDO que esses veículos contribuem efetivamente para o crescente índice de acidentes de trânsito, inclusive com vítimas fatais, nos trechos em referência;

CONSIDERANDO que a circulação desses veículos contribui, também, para a elevação dos níveis de poluição ambiental e sonora, prejudicando a qualidade de vida da comunidade serrana;

CONSIDERANDO que tanto a infraestrutura viária quanto os imóveis situados ao longo de algumas vias do Município não foram dimensionados para receber tráfego de veículos de cargas pesadas, ocorrendo assim a degradação constante de suas estruturas;

CONSIDERANDO que o Município tem competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres em sua circunscrição, fiscalizando, autuando e aplicando penalidades, no âmbito de sua atuação, nas hipóteses de infrações por circulação, estacionamento, parada em locais proibidos e por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos (artigo 24 do CTB).

D E C R E T A :

Art. 1º Proíbe a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios, e a operação de carga e descarga, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários e vias municipais indicadas na planta viária de situação do ANEXO I, adiante especificados:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- I. das 7h às 9h e das 17h às 19h :
- a) Avenida Norte-Sul: da confluência da Avenida Rio Amazonas e Avenida João Palácio até o entroncamento com a Avenida Região Sudeste, em Barcelona, excluindo-se os segmentos internos aos cruzamentos com as vias que a intercepta/cruza e que estão especificadas neste Decreto;
 - b) Avenida Central: do seu início, na confluência da Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo ao Bairro Valparaíso, até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul;
 - c) Rua Carioca: da confluência da BR-101 até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul, no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima;
 - d) Rua M: da confluência da BR-101 até o entroncamento com a Avenida Norte-Sul, no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima.
- II. das 8h às 19h:
- a) Avenida Central: da confluência da Avenida Norte Sul até o seu final, no entroncamento com a Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo a rotatória do Hospital Dório Silva.

§ 1º Nos dias de sábado, a circulação de caminhões de carga e descarga, mesmo vazios, na Avenida Central da confluência da Avenida Norte-Sul até o seu final, no entroncamento com a Avenida Eudes Scherrer de Souza, próximo a rotatória do Hospital Dório Silva, fica proibida no horário de 8h às 14h.

§ 2º A proibição a que se refere este artigo só alcança os caminhões, mesmo vazios, com Peso Bruto Total - PBT acima de 23 toneladas, salvo em relação à Avenida Central, cujo Peso Bruto Total - PBT não poderá ser superior a 16 toneladas.

Art. 2º Fica proibida a circulação de caminhões de carga, mesmo vazios, e a operação de carga e descarga, em qualquer horário ou dia da semana, nas vias municipais indicadas na planta de localização do ANEXO II, adiante especificadas:

- a) Rua Um;
- b) Rua Elesbão Alexandre Miranda;
- c) Rua Floriano Peixoto;
- d) Rua Presciliano Bilúia;
- e) Rua Santos Pintos;
- f) Rua das Acácias;
- g) Rua Major Pissarra;
- h) Rua Dom Pedro II;
- i) Rua Cassiano Castelo;
- j) Avenida Jones dos Santos Neves;



**MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

k) Rua Maestro Antonio Cícero.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo só alcança os caminhões, mesmo vazios, com Peso Bruto Total - PBT acima de 23 toneladas.

Art. 3º A proibição prevista no artigo anterior não se aplica aos veículos destinados a:

- I. manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações, de comunicações telefônicas, de coleta e transporte de lixo, de cobertura jornalística e de transporte de valores;
- II. transporte coletivo de passageiros;
- III. manutenção, conservação e sinalização viária, quando a serviço de órgão executivo de trânsito;
- IV. socorro médico, incêndio, policiamento, fiscalização e operação de trânsito;
- V. socorro mecânico de emergência.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Defesa Social poderá expedir autorizações especiais para os casos excepcionais que não se adequem as capacidades e horários estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

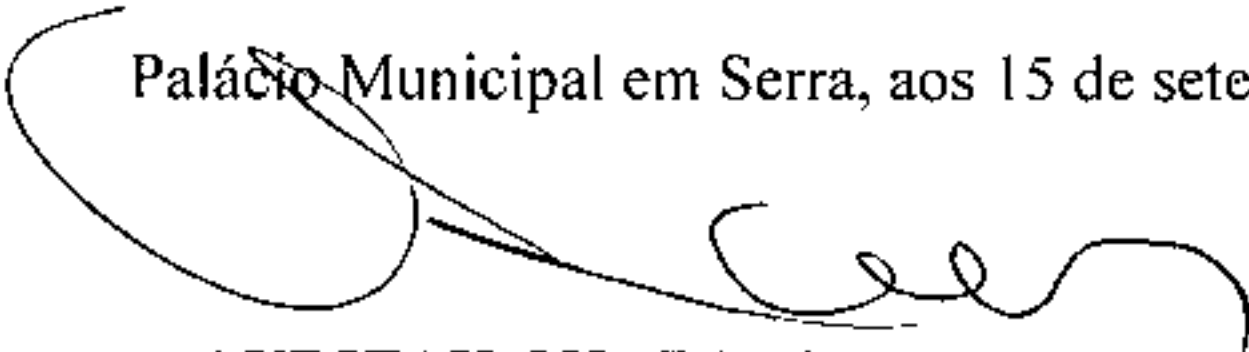
§ 2º Em casos especiais de eventos ou festividades, a SEDES poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos nas vias especificadas no artigo 1º deste Decreto.

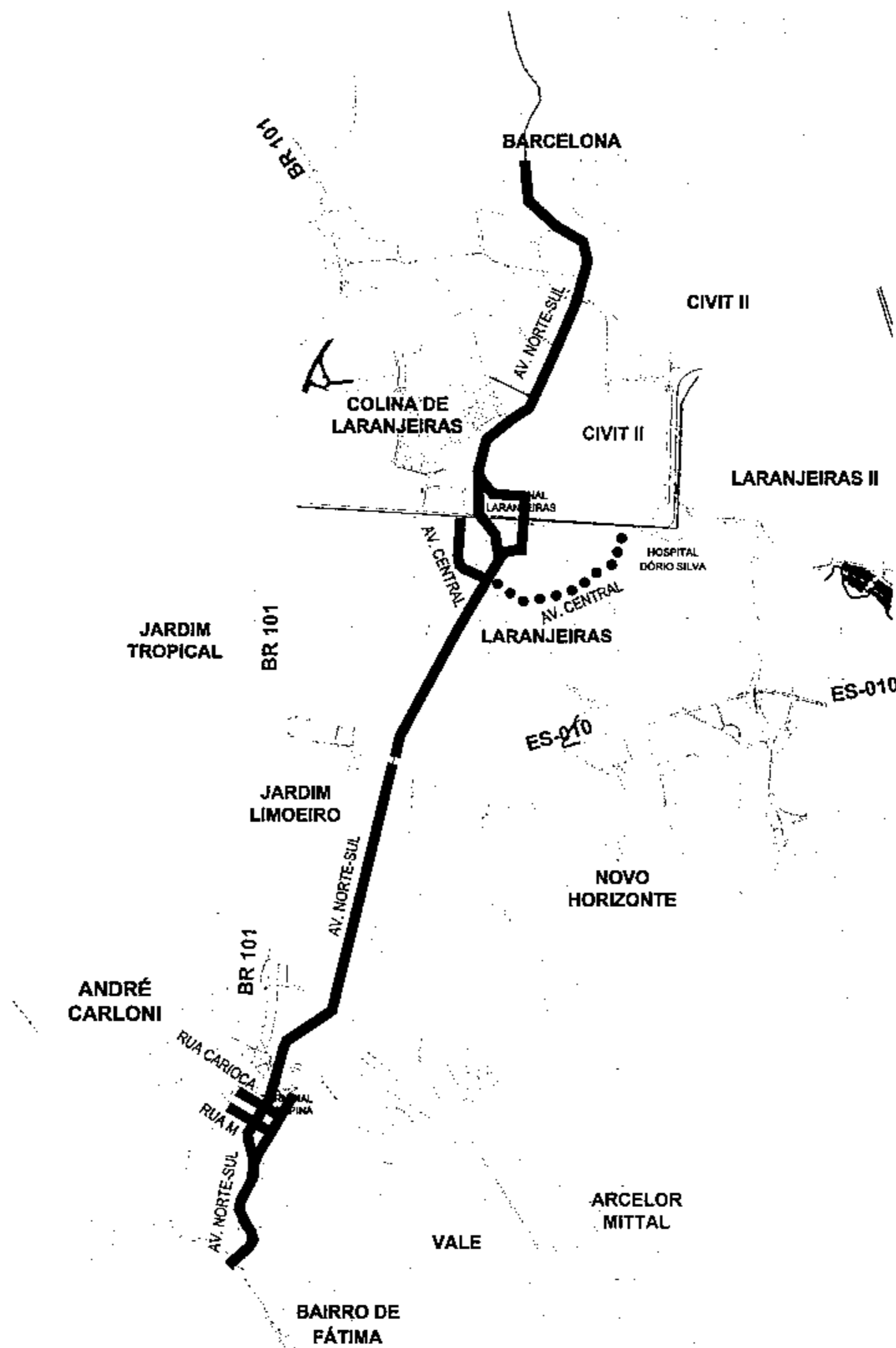
Art. 5º A transgressão das normas estabelecidas neste decreto sujeitará o infrator as sanções previstas na Lei Federal nº 9.503/1997.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento deste decreto compete ao órgão executivo de trânsito do Município, através de seus Agentes de Trânsito.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação, ficando então revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.033/2011 e o Decreto nº 6.375/2012.

Palácio Municipal em Serra, aos 15 de setembro de 2014.


AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



PROIBIDO CIRCULAÇÃO DE CAMINHÕES DE CARGA

DE SEGUNDA - FEIRA A SEXTA-FEIRA:

———— DE 07:00 ÀS 09:00H E DAS 17:00 ÀS 19:00H

●●●●● DE 08:00 ÀS 19:00H

AOS SÁBADOS:

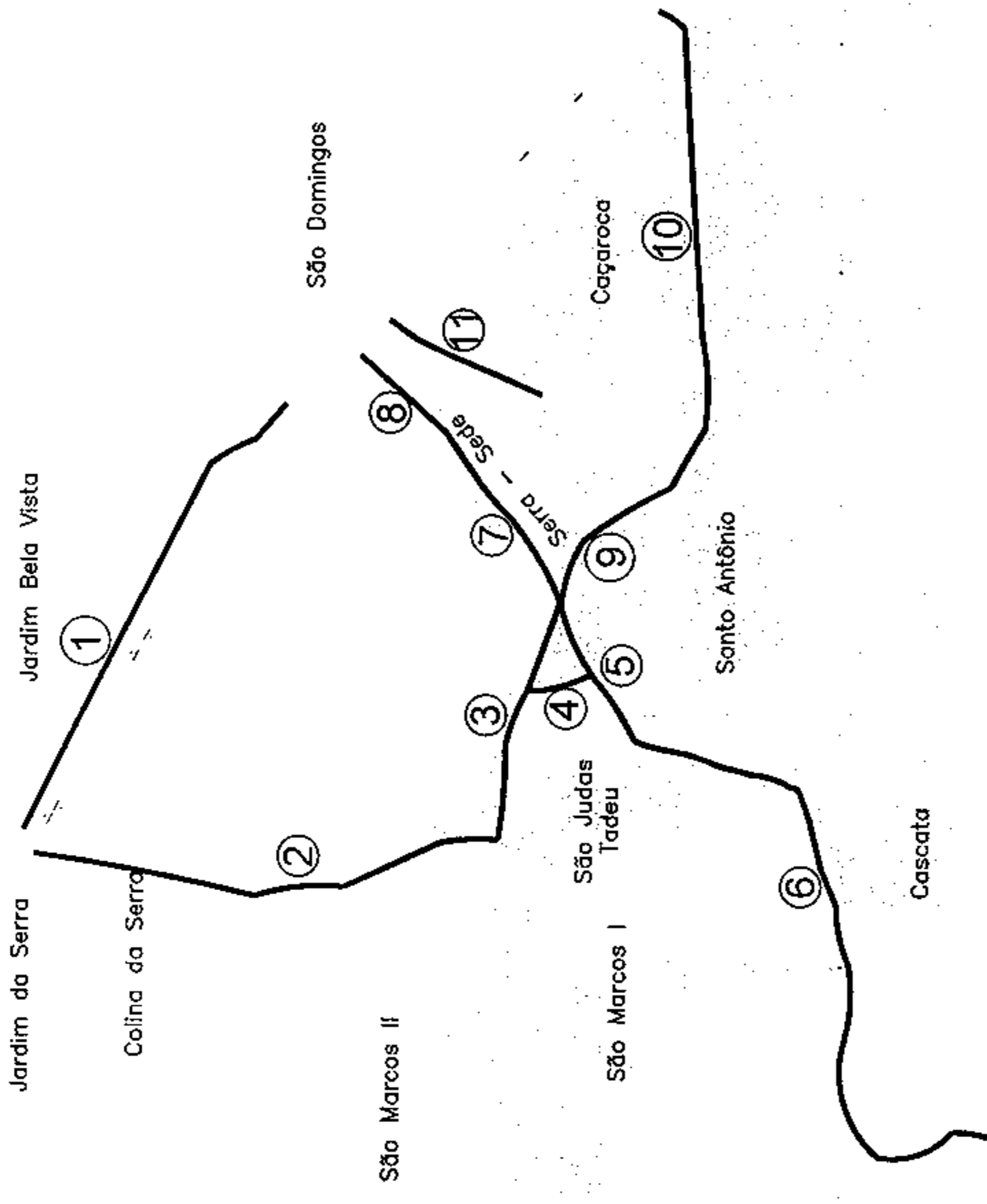
●●●●● DE 08:00 ÀS 14:00H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Mobilidade Urbana

| | | | |
|----------------------------|----------------|--|--|
| LOCAL: SERRA - ES | | TÍTULO: ANEXO 01 ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE CARGAS NO MUNICÍPIO DA SERRA | |
| ATUALIZAÇÃO: 03/02/2012 | | ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO: EQUIPE TÉCNICA DO DPT* DE MOBILIDADE URBANA - SEDUR | |
| ESCALA: 1/ 30.000 | FORMATO: A3 | FONTE: BASE CARTOGRÁFICA - CESAN - 1998 | |

| Legenda identificação de ruas | |
|-------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Rua Um |
| 2 | Rua Ezequiel Alexandre Miranda |
| 3 | Rua Floriano Peixoto |
| 4 | Rua Presciliano Biliuá |
| 5 | Rua Santos Pinto |
| 6 | Rua das Acácias |
| 7 | Rua Major Pissarra |
| 8 | Rua Dom Pedro II |
| 9 | Rua Cassiano Castelo |
| 10 | Avenida Jones dos S. Neves |
| 11 | Rua Maestro Antonio Cícero |



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TÍTULO:

ANEXO 02

ORDENAMENTO DA CIRCULAÇÃO DE CARGAS NA REGIÃO DE SERRA SEDE

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS VIAS ABRANGIDAS

ELABORAÇÃO:

EQUIPE TÉCNICA DO DT/SEDUR

PRANCHA:

01/01